EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026/PMM

Regido por Lei Federal nº 14.133/2021, Lei n. 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 15.142/2025, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Critério de julgamento:	Menor Preço por Item
Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Objeto:	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC E DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM
Processo Administrativo Interno nº:	15404/2026
Data da realização:	23/11/2026
Hora:	10:00 h (Horário oficial de Brasilia-DF)
Sítio Eletrônico:	https://www.licitanet.com.br/
Edital disponível:	O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 06/11/2026 no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/, ou na Comissão de Contratação, situada, à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, das 09h às 12h (horário de Mananacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos a partir da data de sua publicação.
Aviso de licitação publicado em:	https://www.in.gov.br/leiturajornal www.diariomunicipal.com.br/am https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/ https://www.jcam.com.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Edital aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação – AJUR
Contendo 66 páginas (Edital e Anexos)

Assessor Jurídico: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM.
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, através da Comissão de Contratação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, por intermédio da Presidente da comissão/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se na data, hora e local indicados neste instrumento convocatório, a licitação na modalidade em epígrafe, sob o critério de julgamento Menor Preço por Item, a qual será conduzida pelo Sr. Ralian Nogueira de Lima, designado pela Portaria nº 283 DE 13 DE ABRIL DE 2026, e auxiliado pela Equipe de Apoio, o procedimento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas das quais as licitantes obrigam-se conhecer, e a elas se sujeitarem tácita, incondicional e irrestritamente, especialmente quanto às exigências do art. 25 da NLLC.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES: dia 06/11/2026 até o dia 23/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00h. Do dia 23/11/2026.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário oficial de Brasília (DF).
LOCAL:site https://www.licitanet.com.br/

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, prevista no art. 17, § 1º, inciso V da NLLC, devendo o envio dos documentos de habilitação preceder a fase de apresentação de proposta de preços, lances e julgamento.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, a sequência procedimental das licitações públicas, prevendo, em seu § 1º, a possibilidade de inversão da ordem das fases, desde que haja ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes da medida, e previsão expressa no instrumento convocatório.

No presente procedimento licitatório, destinado à aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, do Município de Manacapuru/AM, a adoção da inversão das fases justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança ao procedimento, racionalizar as atividades administrativas e contribuir para a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital para a futura contratação.

Os materiais de expediente constituem insumos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo utilizados na organização de documentos, elaboração de expedientes oficiais, registros escolares, planejamento pedagógico, execução de atividades administrativas e demais rotinas relacionadas ao funcionamento da rede municipal de ensino e das unidades vinculadas à Secretaria.

A disponibilidade desses materiais é importante para assegurar a continuidade das atividades administrativas e educacionais, evitando insuficiências de estoque que possam prejudicar a organização dos serviços, o atendimento às demandas das unidades escolares e o adequado funcionamento dos setores administrativos da SEMEC.

Considerando a abrangência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a necessidade de atendimento às demandas de suas unidades administrativas e escolares, mostra-se relevante a adoção de procedimentos que contribuam para a adequada seleção dos fornecedores, observadas as exigências

legais e editalícias pertinentes ao objeto.

Nesse contexto, a inversão das fases permitirá que a Administração examine previamente a documentação de habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável à contratação e nos limites das exigências estabelecidas no edital.

A análise prévia da documentação possibilita identificar, antes da etapa competitiva, eventuais situações de desconformidade com os requisitos de habilitação, reduzindo a possibilidade de que sejam realizadas etapas posteriores com licitantes que não preencham as condições necessárias para a contratação.

Ressalta-se que a aquisição de materiais de expediente, embora envolva bens de uso comum, exige a observância das condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações dos produtos, aos quantitativos, aos prazos e locais de entrega e aos demais requisitos necessários ao atendimento das demandas da Administração.

A adequada execução do fornecimento depende, portanto, do cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais correspondentes, sendo importante que a Administração verifique previamente se os licitantes atendem às condições de habilitação exigidas para participar do procedimento.

A inversão das fases também se apresenta como medida de racionalização dos trabalhos administrativos, pois permite concentrar a análise da documentação de habilitação em momento anterior à disputa de preços e ao julgamento das propostas. Essa sistemática poderá contribuir para reduzir retrabalhos, otimizar os recursos humanos disponíveis e conferir maior organização à condução do certame, especialmente quando houver pluralidade de itens, fornecedores e documentos a serem analisados.

Além disso, a verificação prévia dos requisitos de habilitação constitui medida de gerenciamento de riscos, na medida em que permite identificar antecipadamente eventuais impedimentos à participação dos licitantes, contribuindo para a segurança jurídica do procedimento e para a prevenção de dificuldades relacionadas à futura contratação.

Importante destacar que a inversão das fases não substitui a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, tampouco dispensa a Administração de verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados, as condições de mercado e os critérios de julgamento definidos no edital. A seleção da proposta mais vantajosa deverá observar todas as etapas e exigências previstas na legislação aplicável.
A adoção dessa sistemática deverá preservar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, competitividade, eficiência, planejamento, motivação e julgamento objetivo, assegurando que todos os interessados sejam submetidos aos mesmos critérios e condições previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Cumpre salientar que o art. 17, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021 dispõe expressamente:
"§ 1° A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

Dessa forma, os benefícios esperados com a adoção da inversão das fases no presente procedimento consistem em:

a) **Maior segurança procedimental**, mediante a verificação prévia do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital;

b) **Racionalização dos atos administrativos**, com a organização da análise documental em etapa anterior à disputa de preços;

c) **Mitigação dos riscos da contratação**, por meio da identificação antecipada de eventuais desconformidades relacionadas à habilitação dos licitantes;

d) **Otimização dos recursos administrativos**, favorecendo o aproveitamento do tempo e da equipe responsável pela condução do certame;

e) **Redução de retrabalhos procedimentais**, especialmente daqueles decorrentes da identificação tardia de irregularidades na documentação de habilitação;

f) **Maior organização e previsibilidade na condução da licitação**, contribuindo para o cumprimento das etapas previstas no edital;

g) **Aprimoramento da gestão da contratação**, favorecendo a seleção de fornecedores que atendam às condições exigidas para o fornecimento dos materiais de expediente;

h) **Proteção do interesse público**, mediante a adoção de procedimento motivado e compatível com os objetivos da contratação.

Ademais, considerando a importância dos materiais de expediente para o funcionamento dos setores administrativos e das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a adoção de mecanismos que favoreçam a segurança e a eficiência do procedimento licitatório contribui para o adequado atendimento das necessidades da Administração e para a continuidade das atividades institucionais.

Assim, diante da necessidade de assegurar uma condução organizada e segura do certame, da relevância dos materiais de expediente para o funcionamento da SEMEC e dos benefícios procedimentais anteriormente expostos, **justifica-se a adoção da inversão das fases**, fazendo com que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida deverá ser formalizada por ato motivado nos autos do processo administrativo, com indicação dos benefícios esperados para a contratação, mostrando-se compatível com os princípios que regem as contratações públicas e com o objetivo de assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica e atendimento ao interesse público do Município de Manacapuru/AM.

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/. Os interessados deverão providenciar previamente seu credenciamento na plataforma, observando as orientações do sistema para obtenção das credenciais de acesso necessárias à participação no certame, responsabilizando-se pelos atos praticados em seu nome, nos termos da legislação e das regras aplicáveis.

1.2. Eventuais retificações deste edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos e à eventual necessidade de republicação e reabertura dos prazos, quando cabível.

1.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como anulá-la quando constatada ilegalidade, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados os direitos dos interessados na forma da legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1 - O objeto está fundamentado no art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, qual seja a eventual contratação de

empresa especializada na aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades das secretarias municipais e autarquias do Município de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura-SEMEC.

2.2 – A competição ocorrerá por **menor preço por item**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores aceitáveis de mercado, e conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta, após sessão de lance e negociação direta com o pregoeiro, a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido pela administração ou não estiver de acordo com as determinações deste.

2.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no portal https://www.licitanet.com.br/, e as especificações constantes no edital, prevalecerão as constantes no instrumento convocatório.

2.4 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 – Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo secretário responsável, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, isto é, a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico https://www.licitanet.com.br/, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - Presidência da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão. As respostas serão divulgadas no endereço supracitado ou divulgada em sítio eletrônico oficial e vincularão os participantes e a Administração.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6 - Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidência da Comissão/Agente de Contratação, a licitante interessada será devidamente oficiada.

3.7 – Ratifica-se que as manifestações em relação aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas via sistema Licitanet, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem impetrou pedido de esclarecimento ou impugnação) o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou no pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidência da Comissão/Agente de Contratação.

3.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.

3.9 – Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, nos moldes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª ed. 2024, e segundo aduz art. 183, *caput* e inciso III da NLLC.

3.10 - O TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público, e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 3º *caput*, c/c Acórdão 10038/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1882/2022-TCU-Plenário e Acórdão 1805/2022-TCU-Plenário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste procedimento a empresa que comprove especialização compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto do certame, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei 14.133/2021, inclusive art. 68, II, neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no PORTAL LICITANET https://www.licitanet.com.br/.

a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto.

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

4.1.2 – Neste pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os casos segundo art. 14 da Lei n º 14.133/2021:

a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei n º 14.133/2021;
g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica, atividade econômica/objeto/contrato social) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme arts. 66, c/c 68, II da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens do 4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, se for o caso.

4.7 - A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que não atendam às condições deste edital;

4.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;

4.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar, inclusive com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n. 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;

4.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1 da Lei 14.133/2021;

4.14 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

4.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;

4.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;

4.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

4.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.

4.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa licitante a apresentação da proposta e demais documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame.

4.24 – Os envolvidos neste procedimento, respoderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa.

4.25 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e penalidades aplicáveis, conforme art. 155 a 156 da Lei n. 14.133/2021.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI e, em casos específicos, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 - Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, dependendo do enquadramento atual, desde que:

I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

II - No caso da Microempresa (ME), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

III - No caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.4 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.5 - O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação automática para tanto.

5.6 - Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.8 - Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não", relativo às seguintes declarações (o que não isenta a apresentação das declarações constantes nos itens seguintes):

5.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.2 - Quando aplicável ao certame, nos itens exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

5.8.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

5.8.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.8.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 16 de setembro de 2009;

5.8.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal/88;

5.8.10 - Que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.9 - Além de assinalar as referidas declarações, os licitantes devem observar demais declarações solicitadas também como requisitos de habilitação anexos deste, sendo que o assinalado não supre os requisitados em edital.

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.11 - A empresa que apresentar Declaração de Enquadramento como ME-EPP a fim de obter os benefícios previstos no art. 4° da Lei n. 14.133/2021, deve observar os seguintes itens:

5.11.1 - Na licitação para bens, serviços, obras e serviços de engenharia, o valor estimado não pode ser superior à RECEITA BRUTA MÁXIMA admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte;

5.11.2 - Para obtenção dos benefícios de ME/EPP, a empresa não poderá ter celebrado contratos com a Administração no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados EXTRAPOLEM a receita máxima admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

5.12 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.13 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.14 - Ratifica-se que nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória deste, em sua forma eletrônica.

6.2 - O cadastro no SICAF deverá ser por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ou quaisquer intercorrências de conexão.

6.5 – Ratifica-se que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5.2 - Ratifica-se que além do credenciamento supracitado, é obrigatório o envio/entrega das certidões de regularidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133/2021.

6.5.3 – Ratifica-se que será aceita assinatura eletrônica, nos termos do art. 12, § 2° da Lei n° 14.133/2021 e da LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do DECRETO N° 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de

julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2.1 – Ratifica-se que a não apresentação da proposta pode justificar sua desclassificação ou inabilitação, dependendo da fase da licitação e do tipo de procedimento adotado, se for reincidente nessa conduta poderá sofrer penalidades, como sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159, especialmente art. 155, IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e 156, III, com os fundamentos do art. 59, II da Lei n. 14.133/2021.

7.3 - O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1 - Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração de que trata o item deste sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação, até a abertura da sessão pública.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento das respectivas fases.

7.6.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão verificados e na sua ausência o licitante será inabilitado/desclassificado, observada a inversão de fases.

7.6.2 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, observada a inversão de fases.

7.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

7.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8 – Ratifica-se que caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor Unitário e Global do item;

8.1.2 - Marca; Caso a MARCA do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "MARCA PRÓPRIA", se for o caso.

8.1.3 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;
8.1.4 – Catálogo dos produtos, especificando cada particularidade do item, se for o caso de pedido da Administração.

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo, obedecendo às seguintes condições:
8.2.1 - Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;
8.2.2 - Deve conter identificação do número do procedimento licitatório; e
8.2.3 - Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:
8.3.1 - Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste edital e em seus anexos;
8.3.2 - Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
8.3.3 - Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos, se for o caso de especificação de MARCA.
8.3.4 - Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
8.3.5 - Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do procedimento licitatório. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

8.4 - Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento/execução do objeto.

8.5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, obedecendo a legislação aplicável.

8.10 – Ratifica-se que a presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento sucederá a fase de habilitação.

8.11 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando

requerido, sua substituição.

8.14 – A critério do Pregoeiro, poderá solicitar-se a apresentação de amostras do objeto para verficar a qualidade e se atende aos requesitos da Secretaria demandante.

8.15 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a sua responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, inválida a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.

9.3 – Ratifica-se que cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 – Ratifica-se que os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, se for o caso.

9.4.2 - A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase oportuna.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por item.**

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o

sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, posterior transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2 - Haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R$ 0,10.

9.11.3 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.16.2 - Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.3 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.4 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei;

9.16.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital, ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2 - Empresas brasileiras;

9.17.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

9.18.4 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

9.19 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.19.1 - Após o encerramento das etapas anteriores, a Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

9.20 – Ratifica-se que será desclassificado o licitante que não enviar a documentação correta para qual está disputando os itens/lotes deste certame, pois configura desatendimento e inobservância de requisitos essenciais, previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de habilitação quanto na análise da proposta, conforme art. 25, *caput*, c/c art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021; art. 38 da IN/Seges/ME 96/2022 e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;

b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI N° 77, de 18 de março de 2020, art. 29, *caput*).

10.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI N° 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 1°).

10.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI N° 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 2°).

10.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação prevista neste edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO N° 1999 DE 29 FEVEREIRO DE 2024.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas, conforme art. 59 da Lei n. 14.133/2021, e:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência;**

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6.6 – Não atender solicitação de diligência;

10.6.7 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário);

10.6.8 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas,encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pelo agente de contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.9 – Não atender solicitação de envio de Folder/Catalogo ou Fichas Técnicas, no caso de Fichas Técnicas deverá ser indicado o Site, por exemplo://http: www.fabricantex.com/produtox, para consulta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, se for o caso de solicitação.

10.7 - Será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o edital, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.2 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.4 – Não apresentar amostra, no prazo estipulado pelo agente de contratação, (quando solicitado);

10.7.5 - Constatado que lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022).

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, arts. 29, §§ 1º e 2º; 30, § 4º; 39, § 5º.

10.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 - Na hipótese do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item deste edital.

10.12 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia

reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.13 - As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Presidente da Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante, se for o caso.

10.14 – Ratifica-se que no envio das propostas finais serão analisados os atestados de capacidade técnica (item 13.8) e os CNAE'S (item 4.2 "g"), para o item/lote vencido, os quais demonstrarão se o licitante possui a capacidade técnica necessária para executar o objeto licitado, tendo em vista a materialidade, relevância e risco relacionados ao fornecimento, conforme as exigências previstas neste edital e na Lei n. 14.133/2021, art. 65, e quando for o caso, art.67, inciso II e § 3º; IN – Seges/MP 5/2017 e Enunciado do IBDA nº 22/2024.

11. HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários imprescindíveis, compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar/realizar os serviços satisfatoriamente, o cumprimento das condições da licitação, na qual serão exigidos para fins de habilitação, segundo aduzem os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, bem como no art. 39 da IN-SEGES/ME Nº 73/2022, seguindo o Acórdão 1955/2006-TCU- Primeira Câmara.

11.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de contratação poderá solicitar novo documento com autenticação em cartório. O Pregoeiro/Agente de Contratação ou equipe de apoio poderão fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.4 - A habilitação jurídica bem como a regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada, também, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

11.6 –Ratifica-se que é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.8 - A verificação pelo, Agente de Contratação/Equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.9 – Ratifica-se a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, entretanto é obrigatório o envio das certidões para fins de validação da sua regularidade e envio aos sistemas de gestão desta Prefeitura, promovendo a transparência dos atos, conforme art. 6° da LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

11.9.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, segundo o princípio da isonomia e com o bjetivo de evitar a habilitação indevida de empresa cujo ato constitutivo não contempla o objeto licitado, levando à contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequentes questionamentos, anulação do contrato e desperdício de recursos para realização de novo certame, ou não obtenção do objeto contratado e prejuízos à Administração.

11.10 – Ratifica-se que na fase Habilitação, deverão ser realizadas as seguintes consultas:

11.10.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas),no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
11.10.2 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.
11.10.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
11.10.4 - SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, consultar Apólice de Seguro Garantia no sítio https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia.

11.11 – Ratifica-se que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
11.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12 - O documento solicitado em diligência deverá ser anexado junto a plataforma Licitanet, na aba documentos complementares.
11.12.1 - O Agente de Contratação/Equipe de apoio realizará a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada.

11.13 – Ratifica-se que a forma de condução apresentada neste, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa para Administração, nos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

11.14 - Ratifica-se que na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1° da NLLC.

11.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e consequentemente apresente maior vantajosidade para administração.

11.16 - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços, dentre outros:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar
https://www.tst.jus.br/certidao1

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
http://online.sefaz.am.gov.br/certidaonegativa/vlcertidao.asp
http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/VlCertidao.asp
https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=710100
https://manausatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=263
https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf
https://www.crcam.org.br/
https://www.cft.org.br/

11.17 - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

11.18 - A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

11.19 – Ratifica-se que toda exigência obedece aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, e todas as informações são necessárias e proporcionais ao objeto desta contratação, tais como, prova de existência legal e poderes de representação, atestados e comprovação de experiência compatível com objeto licitado, certidões negativas de débitos e obrigações sociais, demonstração de capacidade financeira, capital/patrimônio.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo exigido:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.7 - Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, acrescenta-se.

12.8 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

a) Ato constitutivo;
b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

12.9 - Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 – Documento que comprove:

12.10.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
12.10.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
12.10.3 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme o caso;
12.10.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
12.10.5 - Sociedade Simples: devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a Certidão Simplificada atualisada comúltima alteração contratual;
c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores.
12.10.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
12.10.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, independente da Natureza Jurídica ou Porte do licitante, inclusive a Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual.

12.13 – Ratifica-se que a documentação exigida acima, contempla os casos omissos relacionados a Natureza Jurídica ou Porte do licitante, incluindo S/A, tais como:

a) Cópia do ato constitutivo (estatuto/contrato social e alterações);
b) Ata de eleição dos administradores;
c) Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual.

12.14 – Ratifica-se que discricionariamente a Administração poderá solicitar documentos que garantam a autenticidade, regularidade e a publicidade dos atos arquivados da sociedade comercial, os quais garantem segurança jurídica.

13. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

13.1.1 - O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou em documento que identifique o emitente, e deverá(ão) comprovar o fornecimento e/ou serviço anterior de bens compatíveis com o objeto deste Edital e seus anexos.
13.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do emitente, a descrição dos bens fornecidos e a identificação e assinatura do responsável por sua emissão, admitida a assinatura física ou eletrônica, observada a legislação aplicável.

13.1.3 - A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s), podendo solicitar documentos complementares quando necessário, nos termos da legislação vigente.

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em **características, prazo** e **quantidade** com o objeto da licitação;
b) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu/executou pelo menos **30% (trinta por cento) do objeto,** descritas no Anexo I – Termo de Referência, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações, e solicitar os devidos atestados para os itens/lotes vencidos.

13.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

13.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos, se for o caso.

13.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

13.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

13.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu/executou objeto, pelo menos **10% (dez por cento) dos itens/lotes, descritos no Anexo I – Termo de Referência**, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações, e solicitar os devidos atestados para os itens/lotes vencidos.

13.9 – Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.10– Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.11 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, sendo considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art 59, *caput*, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

13.13 - Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, informações adicionais necessárias, amostras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas a proposta mais vantajosa para administração, se for o caso.

14. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, tais como:

14.1.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2 - Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios-administradores da empresa;

14.3 – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91;

14.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

14.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6 - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

14.7 - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

14.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011);

14.9 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10 – Ratifica-se as documentações exigidas:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/98.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11 - A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, atestando que cumpre integralmente:

a) As normas trabalhistas vigentes, inclusive quanto à segurança, saúde e medicina do trabalho;

b) As disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os arts. 34 a 36, que tratam da acessibilidade e da não discriminação nas relações de trabalho;

c) A Lei nº 12.711/2012, nos dispositivos aplicáveis, especialmente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional custeados com recursos públicos;

d) O disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, comprovando o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nas proporções definidas em lei (mínimo de 2% e máximo de 5% para empresas com 100 ou mais empregados);

e) Que adota ações e práticas inclusivas, tais como:

I-Comprovação por meio da GFIP/CAGED atualizada;

II-Contrato(s) de trabalho ativos de empregados com deficiência;

III-Justificativa protocolada junto ao Ministério do Trabalho, caso a empresa alegue impossibilidade de cumprimento da cota legal por razões documentadas.

14.12 - Declaração de conformidade com a Legislação Social;

14.12.1 - A licitante deverá apresentar a seguinte declaração: para fins de habilitação no presente certame, que a empresa cumpre integralmente as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e de inclusão social, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.711/2012 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando em conformidade com as normas que regem a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, bem como comprometemo-nos a manter tal regularidade durante toda a execução contratual;

14.13 - As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste certame, com a ressalva do disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

14.14 - A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta "on line" ao cadastro emissor respectivo, por Agente de Contratação/Equipe de apoio, devendo emiti-las e juntá-las aos autos;

14.15 – Ratifica-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

15 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

15.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação), de acordo com a legislação;

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

15.2 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.3 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.3.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

15.3.2 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

15.3.2.1 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.3.2.2 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item anterior limitar–se–ão ao último exercício.

15.4 - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

15.5 - Caso seja admitida a participação em consórcio, adotar o seguinte subitem:
15.5.1 - Será exigido do consórcio licitante uma créscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico–financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6 - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Amazonas, que não a do Município de Manacapuru, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

15.7 - Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do anexo quanto a habilitação deste edital.

15.8 - Exige–se dos licitantes DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

15.9 - As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital, conforme art. 67, § 8º c/c 69, § 3º da Lei n. 14.133/21.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 – Ratifica-se que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada antesdo julgamento das propostas.

16.2 – Ratifica-se que documentação complementar é permitida em licitações para complementar informações sobre documentos ou para sanar erros que não alterem sua substância e validade jurídica, compatíveis com a natureza, a relevância e aespecificidade do objeto licitado. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, como dispõem a Lei n. 14.133/2021, art. 18, inciso IX c/c art. 65, o Manual do Tribunal de Contas da União, 2010, p. 332; a Súmula – TCU 247; a IN – Seges/MP 5/2017 e o Enunciado CJF 5/2022.

16.3 – Ratifica-se havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal nos termos da LC n. 123/2006, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização na forma do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006. A não-regularização da documentação no prazo legal

implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sansões.

17. DIREITO DE PREFERÊNCIA AO BENEFÍCIO REGIONAL

17.1 – Ratifica-se que o direito de preferência disposto neste item será aplicado nos casos de lotes/itens, regionalmente, às ME/EPP se for o caso, observado neste edital.

17.2 - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006.

17.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Do tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:

17.4.1 - Nos termos do art. 1°, do Decreto Municipal n° 1999/2024, terá direito a preferência na contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, com vistas ao desenvolvimento local/regional.

17.4.2 - Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense.

17.4.3 - Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4.4 - Os Municípios que integram o Centro Amazonense, podem ser consultados em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf.

17.5 - A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme autoriza o parágrafo § 1° do art. 9 do Decreto Municipal n° 1999/2024):

a) 1° para as sediadas do município de Manacapuru;
b) 2° para as sediadas nos municípios do Estado inseridos no art. 2° do Decreto Municipal n° 1999/2024;
c) 3° para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

17.6 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

17.7 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.9 - Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

17.10 – Nos demais casos de favorecimento não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do art. 179 da CF/88 c/c arts. 4°, § 2°; 12, inciso VII; 19, inciso I; 25, § 2° ; 169, § 1° da Lei 14.133/2021; art. 1°, I do Decreto Federal n° 8.538/2015 e como aduz o Decreto Municipal n° 1999/2024, afim de fomentar o comércio local, é critério discricionário da Administração a negociação pela proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 2957/2011-TCU-Plenário.

18. RECURSOS PREVISTOS NO ART. 165

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1 - Como a fase recursal é única, o prazo para apresentação das razões recursais será contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento), da ata de julgamento das propostas, a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 – Ratifica-se que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3.2 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

18.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado, após exaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente, observando o item 3.9 deste edital.

18.4.1 - Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, via sistema Licitanet, segue-se o horário de Brasília-DF, seguindo orientações do TCU, as quais orientam o período entre 08 h e 18 h, Acórdão nº 5.402/2016-2º Câmara-TCU.

18.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 – Ratifica-se que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - O edital do processo permanecerá aos interessados nos sítios eletrônicos: https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php e site Licitanet.

18.9 - O TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 155 A 163

19.1 - Nos termos da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem do edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Órgão Contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

19.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

19.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

19.5 - No caso das alíneas "a" à "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

19.6 - A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;

d) Interpor recurso manifestamente protelatório;

e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

f) Ensejar retardamento na execução do certame;

g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo;

j) Fizer declaração falsa;

k) Cometer fraude fiscal.

19.9 - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

19.10 - A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo seu valor global ofertado na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

19.11 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais no gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

19.12 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme cominações editalícias e legais;

19.13 - O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

19.14 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial ao licitante que a pagará.

19.15 – Ratifica-se que caso algum ato praticado pela licitante seja considerado ato lesivo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em prejuízo da concorrência e do interesse público, como conduta tipificada no art. 155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 5º, IV, "b" da Lei n. 12.846/2013, o licitante que der causa ficará sujeito às medidas cabíveis.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Decididos os recursos ou concluído o processo decidida a fase recursal, a Autoridade Superior Competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

20.3 – O gabinete deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este edital.

20.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante o decurso do certame, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa, conforme a legislação vigente.

a) No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

21.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da contratada.

21.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5 – Ratifica-se que todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

21.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, trata-se de Sistema de Registro de Preço.

21.7 – A Ata de Registro de Preços oriunda do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei n° 14.133/21.

21.8 – Nesta licitação deve prevalecer o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, dentre outros, respeitadas as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015-TCU – Plenário.

21.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 – Falhas formais, não essenciais, que não comprometem a qualificação do licitante, a proposta ou o interesse público, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11 – Cada licitante/interessados neste procedimento é responsável pelo acesso ao sistema e obriga-se tácita, plena e incondicionalmente às condições deste edital e seus anexos e responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa, inclusive por não envio de documentação prevista neste edital, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021 c/c art. 36, § 1°, art. 39, *caput*, §§ 1° e 5° da IN–Seges/ME 73/2022, e conforme tema pacificado pela Corte de Contas da União no Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

21.12 – Ratifica-se que o suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma Licitanet e seus canais oficiais, sendo inválida qualquer tentativa de contato direto com o pregoeiro, seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma/sistema Licitanet.

21.13 – Ratifica-se que constitui motivo de desclassificação do licitante o não envio de documentação correta para o qual está disputando os itens/lotes deste certame, e/ou enviar documentação distinta do padrão exemplificado nos anexos deste, pois configura desatendimento e inobservância de requisitos essenciais, previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de habilitação quanto na análise de proposta (inical e/ou final), conforme art. 25, *caput*, c/c art. 59, incisos II e V, da Lei n. 14.133/2021; art. 38 da IN/Seges/ME 96/2022 e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

21.13.1 – Não serão aceitas declarações diferentes e não previstas nos anexos deste.

21.14 - Ratifica-se que constitui motivo de desclassificação do licitante, propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com quaisquer outras

exigências deste instrumento convocatório, assim como no envio das propostas finais o licitante vencedor que não apresentar os atestados de capacidade técnica (item 13.8) e os CNAES (item 4.2 "g"), para o item/lote vencido, sendo convocado o seguinte licitante melhor classificado, segundo a Lei n. 14.133/2021, art. 90, § 2º c/c § 4º, incisos I e II, c/c art. 59, incisos II e V; IN – Seges/MGI 2/2023; art. 25; IN – Seges/ME 96/2022, art. 31, § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 29; Acórdão 924/2022-TCU-Plenário.

21.15 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos
Anexo II	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo V	Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo VI	Declaração referente ao art. 68, V da Lei nº 14.133/2021
Anexo VII	Declaração referente ao art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração referente ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo IX	Declaração de elaboração independente de proposta
Anexo X	Proposta de preços
Anexo XI	Declaração referente ao art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021
Anexo XII	Declaração referente ao art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021
Anexo XIII	Declaração referente ao art. 68, VI e inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88
Anexo XIV	Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
Anexo XV	Declaração referente ao art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
Anexo XVI	Mod. Minuta de Contrato

22. FORO

22.1 - As questões e os casos omissos decorrentes da execução deste pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manacapuru/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manacapuru/AM, 15 de outubro de 2026.

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM
CNPJ: 04.274.064/0001-31
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
End. Av. Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM.

2. OBJETO

2.1 – Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC e das escolas do sistema municipal de ensino do município de Manacapuru-AM.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC exerce papel estratégico na promoção do ensino público municipal, sendo responsável por coordenar, planejar e implementar ações voltadas à melhoria da qualidade da educação básica nas unidades escolares urbanas e rurais, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, possui unidades escolares situadas em áreas de difícil acesso, especialmente nas zonas ribeirinhas e comunidades insulares do município de Manacapuru-AM, de modo a garantir acesso à educação para todas as comunidades do município, inclusive as mais remotas e isoladas.

3.2 – Os materiais de expediente constituem insumos essenciais e de utilização contínua nas rotinas dos setores administrativos da SEMEC e das unidades escolares, sendo necessários para a execução de atividades como elaboração, organização, registro, tramitação e arquivamento de documentos, atendimento ao público, planejamento pedagógico, controle administrativo, realização de reuniões, avaliações, projetos educacionais, atividades escolares e demais ações inerentes à prestação dos serviços públicos de educação.

3.3 - A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e educacionais, ocasionando dificuldades na execução das atividades desenvolvidas pelos servidores, professores e demais profissionais da educação, bem como prejuízos ao atendimento das demandas das unidades escolares e da comunidade escolar. A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da diversidade e do consumo recorrente dos materiais de expediente, cuja demanda ocorre de forma descentralizada entre a sede da SEMEC, departamentos, coordenações e unidades escolares, tornando necessária a manutenção de estoque compatível com as necessidades da Administração, evitando desabastecimento e aquisições emergenciais.

3.4 - A eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente revelase necessária, adequada e de interesse público, tendo como finalidade garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e pedagógicas da SEMEC e das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru-AM, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços públicos educacionais prestados à população, observando, ainda, as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente, via procedimento SRP, fundamentando-se no art. 37, inciso XXI da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, na Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, inciso XLV; 78, IV; 82 a 86; e no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

3.5 - Diante do exposto resta justificada a necessidade pública e o interesse institucional na contratação pretendida, sendo a demanda legítima, pertinente e alinhada ao planejamento estratégico desta Secretaria, em

conformidade com a legislação aplicável, garantindo o suporte adequado às ações desenvolvidas pela SEMEC, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, especialmente aos 18.271 alunos matriculados regularmente.

4. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 – Estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Alfinete, para mapa/quadro de avisos, n. 1 com cabeça plástica colorida, caixa com 50 unidades.	Caixa	1.020,00
2	Almofada para carimbo, tintada, na cor azul, estojo em material plástico c/tampa em metal ou plástico, medindo aproximadamente 12,8 x 8,7 cm (nº 3).	UND	1.020,00
3	Apagador de quadro branco, com feltro de 2mm de espessura, em ótima apagabilidade.	UND	2.500,00
4	Apontador de lápis, com deposito, 1 furo, em alta qualidade, com lâmina em aço, cores diversas. Cx c/ 20 Unid.	Caixa	1.000,00
5	Apontador de mesa para lápis, com um furo, manivela e encaixe para mesa	UND	340,00
6	Bastão de cola quente fino, 7mmx30cm, pacote com 1kg	Pacote	1.500,00
7	Bastão de cola quente grosso, 11,3mmx30cm, pacote com 1kg	Pacote	1.500,00
8	Bateria, CR2032 com 5 unidades	Cartela	800,00
9	Bloco de lembretes, cx. c/ 600 folhas coloridas.	Caixa	1.500,00
10	Bloco de notas autoadesivas, tam.: 38x50mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Pacote	1.000,00
11	Bloco de notas autoadesivas, tam.: 76x76mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Pacote	1.000,00
12	Borracha branca com protetor: Borracha macia para lápis, na cor branca, com cinta, medindo, aproximadamente, 32 mm X 24 mm X 10 mm, caixa com 24 unidades	Caixa	680,00
13	Caixa arquivo morto, em polionda, sintética, medindo 380 comp x 175 larg x 290 alt mm.	UND	5.900,00
14	Calculadora, tamanho média: calculadora de 12 dígitos, pratica, leve, e de fácil operação, alimentação solar ou bateria g10, 04 operações básicas, porcentagem, memória, inversão de sinais, gt, correção total e parcial, desligamento automático ou tecla off, visor cristal liquido.	UND	390,00
15	Caneta esferográfica cor azul, traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo anti-asfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Bic ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	Caixa	960,00

16	Caneta esferográfica cor Preto, traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo antiasfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Bic ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	Caixa	960,00
17	Caneta esferográfica cor Vermelho, traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo antiasfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Bic ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	Caixa	960,00
18	Caneta marca texto, cor amarela ou verde, com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa antiasfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro). Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Referência Marca Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior cx com 12 unidades	Caixa	1.700,00
19	Caneta para escrever em CD e DVD, ponta poliester 2,0 mm, tinta a base de álcool, espessura da escrita 0,5 mm na cor preta.cx com 12 unidades	Caixa	1.400,00
20	Clips de papel, nº 1, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem. Caixa com 50 unidades	Caixa	1.980,00
21	Clips de papel, nº 2, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem. Caixa com 50 unidades	Caixa	1.980,00
22	Clips de papel, nº 3, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem. Caixa com 50 unidades	Caixa	1.980,00
23	Clips de papel, nº 4, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem. Caixa com 50 unidades	Caixa	1.980,00
24	Clips de papel, nº 6, em aço niquelado, com tratamento antiferrugem. Caixa com 50 unidades	Caixa	1.980,00
25	Cola de silicone, não tóxica, unidade 100gr	UND	1.700,00
26	Cola de silicone, não tóxica, unidade 250gr	UND	1.700,00
27	Cola isopor, não tóxica, unidade 450g.	UND	3.400,00
28	Cola isopor, não tóxica, unidade 90g	UND	3.400,00
29	Cola líquida plástica, branca, atóxica, secagem rápida, tipo escolar, lavável, à base de pvac, tubo de 40 gramas	Caixa	800,00
30	Cola líquida plástica, branca, atóxica, secagem rápida, tipo escolar, lavável, à base de pvac, tubo de 90 gramas	Caixa	800,00
31	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 06, caixa com 72 unidades	Caixa	1.200,00
32	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 09, caixa com 72 unidades	Caixa	1.200,00
33	Corretivo caneta, branco, à base de água, atóxico, em frasco com no mínimo 18ml, cobre na primeira aplicação. Marca do fabricante gravada no corpo do produto, corpo em resina termoplástica, cx com 12 unidades	Caixa	800,00

34	Corretivo líquido, branco, à base de água, atóxico, em frasco com no mínimo 18ml, cobre na primeira aplicação. Marca do fabricante gravada no corpo do produto, cx com 12 unidades	Caixa	800,00
35	Emborrachados em E.V.A 600x400x2mm, pacote com 10 unidades (cores variadas)	Pacote	6.800,00
36	Emborrachados em E.V.A com gliter, pacote c/05 und (cores variadas)	Pacote	5.000,00
37	Envelope saco (A4) tamanho: 210 x 297mm. Cor: branco, embalagem: gramatura: 90g/ m²	UND	17.000,00
38	Envelope saco (médio) tamanho: 240 x 340mm. Cor: branco, embalagem: gramatura: 90g/ m²	UND	17.000,00
39	Espiral para encadernação, para 100 folhas, pct c/ 50 unid	Pacote	800,00
40	Espiral para encadernação, para 200 folhas, pct c/ 50 unid	Pacote	650,00
41	Espiral para encadernação, para 50 folhas, pct c/ 50 unid	Pacote	700,00
42	Estilete metal largo, com aproximadamente 18mm, emborrachado, avanço gradual, com trava de segurança. Lâmina de aço carbono extensível interna.	UND	1.000,00
43	Extrator de grampo, tipo piranha, em aço niquelado e com pegador em plástico resistente	UND	1.000,00
44	Fio Barbante, em algodão, rolo de 100m.	Rolo	800,00
45	Fita adesiva, tipo Durex, em rolo de dimensões mínimas 12mm x 33m; em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha.	UND	1.980,00
46	Fita adesiva, tipo Durex, em rolo de dimensões mínimas 48mm x 50m; em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha.	UND	1.980,00
47	Fita crepe estreita, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas. Tam.: 12mm x 14 cm.	UND	1.980,00
48	Fita crepe, medindo aproximadamente 19mm x 50m; papel saturado e adesivo à base de elastômero e resina. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Fita crepe 19mm x 50cm.	Rolo	1.980,00
49	Fita crepe, medindo aproximadamente 45mm x 50m; papel saturado e adesivo à base de elastômero e resina. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Rolo	1.980,00
50	Fita dupla face estreita, poliuretano dupla-face, multiuso.	UND	1.980,00
51	Fita dupla face larga, poliuretano dupla-face, multiuso.	UND	1.980,00
52	Fita durex colorida tamanho 12mmx10m	UND	1.980,00
53	Fita Gomada, em papel kraft rolo medindo 50mm x 50m.	UND	1.980,00
54	Grampeador tipo pistola, grampeador de impacto, para madeira tecido, tapeçaria, etc. c/ altura de 145mm x largura 30mm x comprimento 187mm c/ capacidade de 63 grampos.	UND	200,00
55	Grampeador, de mesa, tamanho grande, com estrutura metálica, usa grampo tipo 26/6 com capacidade de grampear até 20 folhas (grampo fechado).	UND	1.400,00
56	Grampeador, de mesa, tamanho pequeno, com estrutura metálica, usa grampo tipo 26/6 com capacidade de grampear até 20 folhas (grampo fechado).	UND	1.400,00
57	Grampo para grampeador industrial, 23/13, cx. C/5000 un	Caixa	1.400,00

58	Grampos para grampeador, modelo 26/6, em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	1.400,00
59	Lápis de cor, com pigmentos, aglutinantes, carga inerte ceras e madeira reflorestada, cores sortidas (caixa com 12 unidades).	Caixa	2.000,00
60	Lápis preto - em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado, com borracha, dureza HB, numero 2, com 144 unidades	Caixa	1.400,00
61	Liga elástico látex especial amarelo n.18, pacote com 1100 unidades	Pacote	400,00
62	Livro ata material papel offset, quantidade folhas 100, gramatura 75 G/m2, medindo aproximadamente 320 x 220 mm, com folhas pautadas e Numeradas.	UND	1.560,00
63	Livro ata material papel offset, quantidade folhas 200, gramatura 75 G/m2, medindo aproximadamente 320 x 220 mm, com folhas pautadas e Numeradas.	UND	1.560,00
64	Livro protocolo correspondência 1/4 100fls, Formato 160 x 220 mm, Capa de papelão 0,705 grs, na cor preta, azul ou verde.	UND	1.800,00
65	Marcador de Página Seta, Cor: 8 cores neon, pacote com 200 marcadores.	Pacote	1.500,00
66	Marcador para retroprojetor	UND	1.000,00
67	Molha Dedo em glicerina, 12g, pct c/ 12 unid.	Pacote	300,00
68	Organizador de escritório, expositor triplo vertical	UND	1.000,00
69	Papel 40kg	UND	17.000,00
70	Papel almaço c/ pauta	Resma	1.700,00
71	Papel cartão FC- 50cmx70cm - cores diversas	UND	17.000,00
72	Papel cartão tipo linho, cor branco, material celulose vegetal/alcalino, gramatura 180 g/m2, 210 x 297 mm (a4)	UND	17.000,00
73	Papel cartolina, 150g/m², 50 x 66cm (branca, amarela, azul, rosa e verde)	UND	17.000,00
74	Papel Casca de Ovo, na cor branca, formato A4 (210 x 297), gramatura:180, ideal para convites, apresentações, certificados e etc. Papel com textura. Pacote com 20 folhas	Caixa	1.700,00
75	Papel Casca de Ovo, na cor branca, formato A4 (210 x 297), gramatura:180, ideal para convites, apresentações, certificados e etc. Papel com textura. Pacote com 50 folhas	Caixa	1.700,00
76	Papel contact, autoadesivo, material plástico, cor incolor, largura 45 cm, rolo de 25 metros	Rolo	1.700,00
77	Papel Couche, formato A4 (210 x 297), gramatura: 115. Pacote com 50 folhas	Pacote	1.700,00
78	Papel crepom – 45cmx2m – 10 unidades, cores diversas	Pacote	1.700,00
79	Papel fotográfico, adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Pacote	1.500,00
80	Papel fotográfico, não adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Pacote	1.500,00
81	Papel lembrete - bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 76mm x 102mm, bloco com 900 folhas, colorido	Caixa	1.700,00

82	Papel Oficio, 75g/m2, 100% reciclado, tamanho 210x297mm, formato A4, cor amarela, alcalino, proveniente de florestas renováveis. Embalados em caixa com 10 resmas.	Caixa	10.500,00
83	Papel verge, cor branca, A4, 120G/M2 (embalagem com 50 folhas)	Caixa	1.980,00
84	Papel, madeira tam. 96cm x 66cm. Pct c/100 folhas	Pacote	1.980,00
85	Pasta arquivo - com presilha (grampo trilho) tipo Romeo e Julieta, em polipropileno (PP), transparente, dimensões aproximadas 335mm x 230mm, cores diversas	UND	3.900,00
86	Pasta catálogo, colorida, tamanho A4, com 50 folhas com chapa transparente e mais espessa. Características: possui solda interna de alta resistência, Impressos não aderem as folhas plásticas, material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 239 x 307 x 20mm)	UND	1.980,00
87	Pasta catálogo, preta, tamanho A4, com 100 folhas com chapa transparente e mais espessa. Características: possui solda interna de alta resistência, Impressos não aderem as folhas plásticas, material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 239 x 307 x 20mm)	UND	1.980,00
88	Pasta catálogo, preta, tamanho A4, com 50 folhas com chapa transparente e mais espessa. Características: possui solda interna de alta resistência, Impressos não aderem as folhas plásticas, material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 239 x 307 x 20mm)	UND	1.980,00
89	Pasta com elástico, cristal, tamanho A5 (fina). Características: material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 180x245	UND	1.980,00
90	Pasta Grampo Trilho - A4 – papelão, Cor: Preta. Material atóxico e 100% reciclável.	UND	1.980,00
91	Pasta L, plástica A4, com 10 unidade.	Caixa	1.000,00
92	Pasta plastificada, c/ferragem/grampo (classificadora)	UND	1.980,00
93	Pasta registradora A/Z, ofício, na cor preta, lombo estreito, com revestimento externo em plástico Pp	UND	1.980,00
94	Pasta registradora A/Z, ofício, na cor preta, lombo largo, com revestimento externo em plástico Pp	UND	1.980,00
95	Pasta sanfona, A4, com 12 divisórias.	UND	500,00
96	Pasta simples com grampo, em plástico polipropileno, cores diversas.	UND	500,00
97	Pasta suspensa - com corpo em plástico, com 2 suportes de arame e 4 ganchos de plástico, com visor, etiqueta e grampo plástico. Medidas aproximadas: 240x361mm. Gramatura mínima: 200g/m2.	UND	1.980,00
98	Percevejo, tamanho 10mm, material metal dourado, tratamento superficial latonado, caixa com 100 unidades	Caixa	1.980,00
99	Perfurador de papel 02 furos para aproximadamente 10 fls, metálico, com margeador, na cor preta.	UND	1.980,00
100	Perfurador de papel 02 furos para aproximadamente 100 fls, metálico, com margeador, na cor preta.	UND	580,00
101	Perfurador de papel 02 furos para aproximadamente 20 fls, metálico, com margeador, na cor preta.	UND	1.800,00
102	Pilha AA, Pct. c/ 2 Unid.	Pacote	800,00
103	Pilha grande. Pct. c/24 unidades.	Pacote	350,00

104	Pilha média C, Pct. c/ 2 Unid.	Pacote	500,00
105	Pilha palito AAA, pct c/ 2 Unid.	Pacote	500,00
106	Pincel marca texto, cor neon, caixa com 12 unidades	Caixa	1.800,00
107	Pincel neon pen, Jogo com 12 cores	Jogo	1.800,00
108	Pincel para quadro branco, apaga a seco, na cor azul. Referencia de modelo: Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior, caixa com 12 unidades	Caixa	1.940,00
109	Pincel para quadro branco, apaga a seco, na cor Preto. Referencia de modelo: Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior, caixa com 12 unidades	Caixa	1.940,00
110	Pincel para quadro branco, apaga a seco, na cor Vermelho. Referencia de modelo: Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior, caixa com 12 unidades	Caixa	1.940,00
111	Pincel, atômico grosso, cor azul, caixa c/ 12 unidades	Caixa	1.900,00
112	Pincel, atômico Pilot, caixa com 12 unidades	Caixa	1.900,00
113	Pistola de cola quente com gatilho que permite fluxo continuo de cola. Prático para fazer artesanatos e reparos domésticos, tamanho grande	UND	1.900,00
114	Pistola de cola quente com gatilho que permite fluxo continuo de cola. Prático para fazer artesanatos e reparos domésticos, tamanho médio	UND	1.900,00
115	Porta Canetas Triplo Cristal, Clips e Lembrete Injetado Em Poliestireno. Dimensões: Altura: 8 Cm , Comprimento: 24 Cm, Largura: 7 cm.	UND	1.900,00
116	Porta carimbo, em acrílico com 06 unidades	UND	1.900,00
117	Prendedor de crachá, com alça leitosa, pct c/ 100 unid.	Pacote	500,00
118	Quadro branco, moldura em alumínio 120x90 cm. "Quadro de aviso"	UND	800,00
119	Régua, 30cm, acrílica cristal, transparente, em poliestireno. Alta precisão e resistência, pacote 25 unidades	Pacote	1.900,00
120	Régua, 50cm, acrílica cristal, transparente, em poliestireno. Alta precisão e resistência, pacote 25 unidades	Pacote	700,00
121	Tecido, tnt, com largura: 1,40 metro - composição:100% poliuretano azul, branco e vermelho	Rolo	1.920,00
122	Tesoura de picotar 8 1/2 de 21 cm cabo anatômico	UND	1.600,00
123	Tesoura de uso geral em aço inoxidável, tamanho 7", cabo plastificado com material de alta resistência. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	UND	1.600,00
124	Tinta na almofada de carimbo, cor azul, em embalagem de aproximadamente 40 ml. caixa com 06 unidades	Caixa	1.000,00
125	Tinta na almofada de carimbo, cor preto, em embalagem de aproximadamente 40 ml. caixa com 06 unidades	Caixa	1.000,00
126	Tinta na almofada de carimbo, cor vermelho, em embalagem de aproximadamente 40 ml. caixa com 06 unidades	Caixa	1.000,00
127	Tinta para de quadro branco – cor azul, caixa com 12 unidades	Caixa	1.900,00
128	Tinta para de quadro branco – cor preto, caixa com 12 unidades	Caixa	1.900,00
129	Tinta para de quadro branco – cor vermelho, caixa com 12 unidades	Caixa	1.900,00
	TOTAL		

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência e execução do contrato é estabelecido após a publicação da homologação do procedimento, conforme art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021.

5.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

5.3 - A duração do contrato seguirá os ditames previstos no art. 105 a 114 da Lei n. 14.133/21.

6. FUNDAMENTAÇÃO

6.1 – Conforme a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, art. 37, inciso XXI, e ainda segundo prediz o art. 6º, inciso XX e XXIII, "b"; art. 18, II; art. 28, I; art. 78, IV c/c arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021; Lei n. 8.078/1990-CDC, aplica-se ainda o Decreto Federal nº 10.947/2022 (PGCPCA), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, além dos normativos municipais correlatos ao objeto licitado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – A solução como um todo consiste na eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de material de expediente utilizados por esta Secretaria, O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, observando as especificações, unidades, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2 – A partir desta solução busca-se o fornecimento regular e contínuo, de modo a assegurar os materiais necessários às atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria, incluindo o atendimento às unidades escolares da zona urbana e rural, de modo a evitar desabastecimento, interrupção das rotinas e aquisições emergenciais. Com esta solução também haverá melhoria da qualidade do ensino nas escolas e nas unidades de administração; Maior eficiência e dinamismo no suporte às atividades educacionais e administrativas; Gestão eficiente de recursos, evitando desperdício; Atender as diferentes demandas de forma organizada e eficaz, o escopo previamente eleito, encontra justificativas técnicas e econômicas do tipo de solução escolhida neste.

7.3 – Nesta solução será observado critérios de qualidade, eficiência, economicidade, planejamento e adequação dos produtos às necessidades da rede municipal de ensino, com entrega nos locais indicados pela SEMEC, dentro dos prazos estabelecidos e mediante acompanhamento e fiscalização por servidores formalmente designados.

7.4 - Desta forma esta solução como um todo não implica obrigação de utilização integral das quantidades estimadas, devendo a Administração solicitar somente o necessário, respeitados os quantitativos, condições e limites estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato, ou instrumento equivalente, essa sistemática contribui para evitar contratações excessivas e possibilita maior adequação entre a despesa pública e a efetiva necessidade administrativa e sempre vinculados a finalidade pública devidamente demonstrada, com observância dos princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento e interesse público, proporcionar continuidade dos serviços, racionalização dos recursos públicos, maior eficiência no gerenciamento dos materiais e atendimento das demandas da SEMEC e das unidades escolares, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – A contratação descrita no objeto deste deve apresentar os padrões mínimos de qualidade, demonstrar critérios e práticas de sustentabilidade em sua produção, a serem veiculados na sua especificação técnica, ou

como obrigação da contratada, conforme recomenda-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União < https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoessustentaveis-set-2023.pdf>.

8.2 – Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, bem como os documentos que comprovem sua capacidade técnica.

8.3 - Certifica-se que o objeto não se enquadra como bem/serviço de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – As empresas devem estar regularmente constituídas e com CNAE compatível, além de comprovar capacidade técnica, para contratar com a Administração.

8.6 – As empresas deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos, dentre outros:
a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;
b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto deste.

8.7 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviço/fornecimento compatível com o objeto deste, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do item/lote neste descrito, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

8.9 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

8.10 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução/fornecimento, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.11 - A empresa deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

8.12 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

8.13 - Será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.14 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste, tendo em vista as características do objeto, será considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art. 59, caput, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

8.15 – Alvará de funcionamento da empresa, expedido por órgão Federal, Estadual e/ou Municipal, Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão competente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Continuidade dos serviços, eficácia e eficiência são os demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos a partir desta contratação, conforme art. 18, § 1°, IX, da Lei 14.133/2021.

9.2 – Os resultados pretendidos formam importantes vetores de análise e reanálise da formatação da contratação e da plausibilidade de êxito até elaboração final do termo de referência, conferindo maior segurança aos planejadores de que os elementos escolhidos para balizar a contratação, são aqueles com maior capacidade de atingimento dos objetivos. Para além disso, vislumbrou-se com clareza os resultados pretendidos, e maior facilidade na estipulação dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações às demandas relacionadas ao objeto deste, como continuidade das ações educacionais, eficiência administrativa e ampliação da capacidade de atendimento às unidades escolares e comunidades do município, assegurar o fornecimento regular, adequado e eficiente de materiais de expediente para atender às necessidades da SEMEC e das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru-AM.

9.3 – Como resultados, também espera-se:

Garantir a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da SEMEC e das unidades escolares;
Evitar desabastecimento e interrupções nas rotinas essenciais das escolas e setores administrativos;
Assegurar materiais com qualidade e especificações compatíveis com as necessidades da Administração;
Promover maior eficiência, planejamento e racionalização das aquisições;
Possibilitar melhor controle e gerenciamento dos estoques e do consumo dos materiais;
Reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, contribuindo para a economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos;
Atender tempestivamente às demandas das unidades escolares, contribuindo para a regularidade e qualidade dos serviços públicos educacionais;
Garantir a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

10. FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O fornecimento objeto seguirá cronograma proposto e pré-definido entre as partes, após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, obedecendo ao período de vigência e emissão de ordem de fornecimento no prazo estipulado neste.

10.2 – Ratifica-se que a garantia e os prazos de garantia contratual do objeto são aqueles estabelecidos na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - São atribuições do fiscal do Contrato:

a) Conferir a realização dos serviços em comparação às disposições estabelecidas, atestando o que foi estabelecido entre as partes;
b) Supervisionar o fornecimento do objeto e a execução contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

10.5 - Ratifica-se que o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ordem de fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.7 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, designará o funcionário que será responsável pela fiscalização.

10.8 - A execução do contrato seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

10.9 - Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos moldes do art. 122 da Lei n. 14.133/21.

10.10 – Será exigida garantia da proposta para esta contratação, conforme art. 58, c/c § 1º do art. 96 da NLLC.

10.11 - Ficará a critério do fiscalizador indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exigir a troca de embarcações e/ou condutores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento seguirá os ditames previstos no art. 141 a 146 da Lei n. 14.133/2021 e será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Manacapuru-PMM, e de acordo com os valores propostos, mediante apresentação da fatura devidamente atestada por funcionário autorizado, que não seja o Ordenador de Despesa.

11.2 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal, a qual conterá o

endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

11.3 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a esta Secretaria, localizada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM, com os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);

b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindose que seja emitida via Internet, no original, em validade;

11.4 - Havendo erro na nota fiscal, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.5 - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

11.6 - O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.8 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

11.9 - A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

11.9.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.9.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.9.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.9.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10 - A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento, se for o caso.

11.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento.

11.12 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.13 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.14 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.15 - No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.16 - Recebida a Nota Fiscal equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma deste.

11.17 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;
II) A data da emissão;
III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) O período respectivo de execução do contrato;
V) O valor a pagar; e
VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.18 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.19 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.20 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.21 - A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial], conforme as regras previstas no presente tópico (artigo 104, da Lei 14.133/21).
11.21.1 - O Contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta), tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia ou emitida a ordem de fornecimento para que o Contratante efetue o pagamento antecipado, mediante a necessidade demonstrada.

11.22 - O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do, conforme o índice de correção monetária a ser adotado neste, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.23 - O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12 - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
12.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
12.2.2 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.3 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.4 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.5.1 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou aditivo.

12.6 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.8 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.11 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 – A forma e os critérios de seleção contemplam o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1°, V, da Lei 14.133/2021).

13.2 - Tal levantamento propicia ainda uma melhor justificativa por quais razões possíveis decisões de flexibilização foram adotadas, o que demonstra a importância deste estudo ter recebido adequado tratamento pela equipe de planejamento.

13.3 - Neste, considerou-se diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração, com foco no dinamismo do mercado sendo para tanto utilizado o processo licitatório supra fundamentado.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O valor estimado foi obtido por esta Secretaria demandante, a qual foi responsável pelas cotações junto a possíveis fornecedores, conforme as normas estabelecidas pelo art. 23, § 3° e § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO N° 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

14.2 – Entretanto, em consonância com a Lei n° 14.133, em seu art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Conforme afirmam Zymler e Dios (2014, p. 117):

> A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Esperase, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

> Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

14.3 – Assim busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada, que sabendo dos riscos e a complexidade dos serviços contratados, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos.

14.4 - Por todo justificado anteriormente, informa-se aos licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, mas será divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta de preços, conforme art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo secretário responsável, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS, REGRAS E A FORMA DO FORNECIMENTO

16.1 – Os fornecimentos serão efetuados conforme demanda da SEMEC, mediante Ordem de Fornecimento.

16.2 – A execução do serviço objeto seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

16.3 - Relativamente ao disposto neste termo aplicam-se subsidiariamente as disposições a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

17.1 – Ratifica-se que será exigida garantia na prestação do serviço conforme a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990-CDC, arts. 18 a 25.

18. OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

18.1 – Prestar o fornecimento objeto deste, nos termos legais, e conforme as especificações deste Termo de Referência, ou demais instrumentos equivalentes.

18.2 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas neste Termo de Referência, ou demais instrumentos equivalentes.

18.3 - Devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução/não fornecimento do objeto.

18.4 – Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

Fornecer os materiais de expediente de acordo com as especificações, quantitativos, marcas ou padrões de qualidade, quando definidos, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
Efetuar as entregas nos locais indicados pela SEMEC, dentro dos prazos estabelecidos, devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos, extravios ou deterioração;

Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e adequados à finalidade a que se destinam, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais;
Substituir, reparar ou repor, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas;
Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
Cumprir rigorosamente os prazos, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos;
Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;
Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as providências necessárias para sua regularização;
Submeter-se à fiscalização da SEMEC, permitindo o acompanhamento e a verificação da qualidade, quantidade, prazos e demais condições do fornecimento;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e nos limites permitidos pela legislação;
Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução da contratação, quando aplicável;
Adotar medidas para redução de desperdícios e adequada destinação das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, observando a legislação ambiental aplicável;
Emitir as respectivas notas fiscais, contendo as informações necessárias à correta identificação dos materiais fornecidos e do respectivo fornecimento;
Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do fornecimento, nos termos da legislação vigente;
Cumprir as determinações do fiscal ou gestor da contratação, desde que relacionadas ao objeto e formalmente comunicadas, corrigindo eventuais irregularidades identificadas;

Observar, durante toda a execução da contratação, os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento.

18.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.6 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenças exigidas no processo licitatório.

18.7 - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

18.8 - Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer combustível considerado impróprio, adulterado ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

18.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

18.10 - Cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à sua atividade.

18.11 - Manter atualizadas e válidas as licenças ambientais, alvarás de funcionamento, e demais documentos obrigatórios ao exercício da atividade.

18.12 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

18.13 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular dos materiais ou a execução do contrato.

18.14 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

18.15 – Ratifica-se que a licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

18.16 - Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

18.17 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

18.18 – No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato ou instrumento convocatório.

18.19 - A comprovação da regularidade e do efetivo funcionamento deverá ser apresentada por meio de Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente.

18.20 – Ratifica-se que os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as normas técnicas e regulamentações vigentes, cabendo à Contratada substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer produto que apresente desconformidade, adulteração, contaminação ou qualidade inadequada.

18.21 - Preferencialmente ter sede no município de Manacapuru-AM.

18.22 – Ratifica-se que caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

18.23 – Ratifica-se que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRANTE

19.1 – Fornecer as especificações necessárias para que a empresa/fornecedor possa entregar/executar serviço objeto deste dentro das especificações técnicas recomendadas.

19.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes a este termo, entregues/executados, no prazo máximo de até 10 dias do seu recebimento, após devidamente atestadas por servidor designado.

19.3 - Consultar as condições de habilitação exigidas quando da assunção do particular para com a esta Administração.

19.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento do objeto em desacordo com este Termo de Referência;

19.5 - Exigir substituições, e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, o objeto deste, rejeitar as propostas em desacordo, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e razões de interesse público.

19.6 - Inspecionar a entrega/fornecimento do objeto deste, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular o contrato advindo do objeto deste.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, conforme art. 80 da Lei n. 14.133/2021.

21. PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da aquisição ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.14.133/2021.

21.2.1 - As infrações e sanções administrativas seguirão os ditames previstos no art. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, tais como:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22. FISCAL DO CONTRATO

22.1 – Ratifica-se que a Secretaria designará a Sra. Ianna da Silva Batista para fiscalizar o fornecimento/a execução do serviço objeto, a qual de tudo terá que dar ciência a Administração, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

23.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

24. APROVAÇÃO DO TERMO PELA UNIDADE SOLICITANTE

24.1. Data de aprovação.

Manacapuru/AM, 25 de setembro de 2026.

24.2. Autoridade responsável pela aprovação.

Adanor Pereira Porto
Secretário Municipal de Educação e Cultura-SEMEC
Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(*em papel timbrado da empresa*)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua)representante legal o(a) Sr (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº___e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no anexo do edital de n °_____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Cidade, dia, mês, ano.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º, III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 3º, § 3º, e 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, e nos artigos 5º, IV e V, e § 2º, 6º e 7º, § 1º, da Portaria ME nº 1.144, de 2021, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), DECLARA, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público: (i) dirigente do órgão ou entidade contratante, inclusive em caso de exercício de

cargo em comissão ou função de confiança; e (ii) agente que desempenhe função na licitação ou que, durante a vigência do contrato, atue em sua fiscalização/gestão.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

A empresa (qualificação), DECLARA, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que na execução do possível futuro contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, em atendimento à legislação pertinente.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ n°_____. *[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1° e 2° escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARA ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ART. 68, V DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[*órgão ou entidade licitante*]

A empresa____/_____[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°__, por intermédio do seu(sua) representante legal o (a) Sr.(a) _____,portador(a) da carteira de identidade n° _inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°___ , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, mantém regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta empresa DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1° do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA-SE, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM.
Localizada na Rua Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Bairro: Terra Preta CEP:69.401-350-Manacapuru/AM.
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº XXX/ANO

Sessão Pública: XX/XX/xx, às XX:XX horas.
Local: Licitanet

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:					**Optante pelo SIMPLES?**		
Endereço:							
Bairro:					**Cidade:**		
CEP:					**E-mail:**		
Telefone:					**Fax:**		
Banco:					**Conta Bancária:**		
Nome e nº da agência bancária:							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**MARCA /MOD.**	**OBS.**	**PREÇO**	
						V. UNIT.	**V. TOTAL**
Valor por extenso (UNITÁRIO):							
Valor por extenso (TOTAL):							
GLOBAL DA PROPOSTA							R$
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa (qualificação)..... declara que:

a) nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
b) atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
d) Validade mínima da Proposta: ***60 (sessenta) dias*** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e conforme art. 4°, § 2° da Lei n. 14.133/2021.

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legaisprevistos na legislação deste certame, para a qualificação como Microempresa Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n. 123/06.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO ART. 62 A 70 DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

A (razão social da empresa), CNPJ nº _____ localizada à..., DECLARA, em conformidade com art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante, sob pena, se comprovada má-fé, submeter-se à aplicação das penalidadescabíveis.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO ART. 68, VI DA LEI N. 14.133/2021 E NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.754, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz, conforme art. 68, VI da Lei n. 14.133/2021.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

.....,(nome da empresa), CNPJ n....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XV

DECLARAÇÃO ART. 63, I DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa....., inscrita no CNPJsob o nº, declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Cidade, dia, mês, ano.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MANACAPURU** E A EMPRESA e *XXXXXXXXXXXXXXX*, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (***XXXXXXXXXXXXXXX***) dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, situada na BDV Pedro Rattes N° S/N, Terra Preta - CEP: 69.401-233, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal de Manacapuru a Senhora **VALCILEIA FLORES MACIEL,** portadora da Cédula de Identidade nº 62918, expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF nº 193.854.982-15, residente neste Município na Estrada de Novo Airão, nº 1486 – KM 1,5, Cep: 69.409-899, doravante denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa ***XXXXXXXXXXXXXXX***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ***XXXXXXXXXXXXXXX***, estabelecida na ***XXXXXXXXXXXXXXX***, nº XX, Bairro: XXXXX, ***XXXXXXXXXXXXXXX***, CEP: ***XXXXXXXXXXXXXXX***, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**, neste ato representada pelo ***XXXXXXXXXXXXXXX***, ***XXXXXXXXXXXXXXX***, XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ***XXXXXXXXXXXXXXX*** e do CPF nº ***XXXXXXXXXXXXXXX***, residente e domiciliado a ***XXXXXXXXXXXXXXX***, nº XXX, Bairro:

XXXXXXXXXXXXXXX, *XXXXXXXXXXXXXXX*/XX, CEP: *XXXXXXXXXXXXXXX*, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC e das escolas do sistema municipal de ensino do município de Manacapuru-AM, oriunda do processo administrativo interno nº 15404/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta do CONTRATADO;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO:

3.1. A aquisição será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens adquiridos nos quantitativos, locais, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

3.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. A Administração poderá recusar os bens que estiverem em desacordo com as especificações, características, quantitativos ou condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
b) As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
c) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato;

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
e) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
f) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
g) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
h) O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
j) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
k) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
l) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
m) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXX X XXXXXXXX X XXX XXXX, XXXXXX X XXXX XXXX.)**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO OBJETO:

a) Pagamentos resultantes da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de MANACAPURU, de acordo com a apresentação da(s) fatura(s) devidamente atestadas por funcionário autorizado que não seja a Ordenadora de Despesas.
b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretária solicitante os seguintes documentos:

1) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
2) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

3) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
g) Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
h) A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega pela CONTRATADA.
i)O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
j)Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
k) À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
l)A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do **CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do objeto, por meio de representante especialmente designado pela Administração;

7.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o objeto deste Termo de Referência será entregue;

7.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde o objeto será entregue;

7.5. Fornecer as informações necessárias e adequadas para cumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da entrega do objeto. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;

7.9. Comunicar à Comissão de Licitações os casos de descumprimento de compromisso pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;

8.3. Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

8.4. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido e local definido pela CONTRATANTE;

8.6. Manter a integridade das embalagens e seguir as especificidades do objeto;

8.7. Arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos até os locais designados pela CONTRATANTE para a entrega;

8.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.12. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a surgir atinente o fornecimento do objeto;

8.13. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

8.14. O meio de comunicação principal será o eletrônico, portanto manter atualizado correio eletrônico (e-mail)

para recebimento de notificações e informações, assim como outros meios de comunicação (telefone) e a qualificação pessoal do representante legal de empresa detentora do item registrado ou de eventual procurador sob pena de descumprimento das estipulações da Ata de Registro de Preços;

8.15. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos, deterioração ou não estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias;

8.16. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

8.17. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto á aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Constituem infrações administrativas as condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
b) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
c) A aplicação das sanções não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

a) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
c) A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.
d) 13.3. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis em razão de descumprimentos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX FONTE: XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará à cargo do (s) seguinte (s) fiscal (is):

a) Servidor(a), a (o) Sra(o). **XXXXXXXXXXXXXX** – CPF: **XXXXXXXXX.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e de mais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.8º,§2º,da Lei n. 12.527, de 2011, c/cart.7º, §3º, incisoV, do Decreto n.7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru/AM, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Manacapuru/AM, XX de XXXXXXX de 2026

CONTRATANTE:

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:
Nome:_____
RG/CPF:_____

2. Assinatura:
Nome:_____
RG/CPF:_____